



Segurança, Saúde e Ambiente

**NORMAS PARA EMPREITEIROS
E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Edição 5
Outubro 2019

Índice

1	OBJETIVO E ÂMBITO DO DOCUMENTO	1
2	INTRODUÇÃO.....	1
3	POLÍTICA DE RELACIONAMENTO.....	1
4	DEFINIÇÕES	1
5	QUEBRA DO CONTRATO.....	3
6	CONFIDENCIALIDADE.....	3
7	DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR	3
8	INDUÇÃO DE SEGURANÇA E AMBIENTE.....	4
9	AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES	4
10	SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES	4
10.1	ADORNOS	5
10.2	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	5
10.2.1	Vestuário	5
10.2.2	Cabeça e Olhos.....	5
10.2.3	Ouvidos	5
10.2.4	Mãos.....	5
10.2.5	Vias respiratórias.....	5
10.2.6	Arneses e Cintos de Segurança	6
10.3	AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO	6
10.3.1	Tarefas de Risco Acrescido:	6
10.3.2	Áreas de Risco Acrescido:	6
10.4	PERIGOS ESPECÍFICOS	7
10.5	CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS E MISTURAS CLASSIFICADAS COMO PERIGOSAS.....	7
10.6	EXPLOSIVOS.....	7
10.7	EQUIPAMENTOS.....	8
10.7.1	Inspeção.....	8
10.7.2	Sistemas de elevação	8
10.7.3	Empilhadores / transpaletes.....	10
10.8	AR COMPRIMIDO.....	11
10.9	SOLDADURA	11
10.9.1	Soldaduras e Cortes a Maçarico.....	11
10.9.2	Soldadura Elétrica	12
10.9.3	Cuidados Especiais a ter com o equipamento de Soldadura/Corte com Gás.....	12
10.10	RETIFICADORA	13
10.11	LIMPEZA COM ÁGUA A ALTA PRESSÃO.....	13
10.12	RUÍDO	13
10.13	OBSTÁCULOS, DELIMITAÇÕES E ILUMINAÇÃO.....	13
10.14	PREVENÇÃO DE QUEDAS	14
10.15	BARREIRAS	14
10.16	ESPAÇOS CONFINADOS.....	15
11	ESTALEIROS	15
11.1	AUTORIZAÇÃO	15
11.2	INSTALAÇÃO	15
11.3	IDENTIFICAÇÃO	15
11.4	CHAVES	15
11.5	SERVIÇOS A TERCEIROS.....	15
11.6	ARRUMAÇÃO E LIMPEZA	16
11.7	FORNECIMENTO DE ENERGIA	16
11.8	ARMAZENAMENTO.....	16
11.9	RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD).....	16

12	GARRAFAS DE GÁS COMPRIMIDO	16
13	SEGURANÇA ELÉTRICA	16
14	INCIDENTES	17
15	EMERGÊNCIAS	17
15.1	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	17
15.2	EXTINTORES	17
15.3	PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO	18
15.4	EXECUÇÃO DO TRABALHO	18
16	SUBCONTRATAÇÃO	19
17	CONDIÇÃO PARA A OPERAÇÃO	19
18	PORTARIA E ACESSOS	19
18.1	PESSOAS E VIATURAS	19
18.2	ANIMAIS	20
18.3	CARGAS ANORMAIS	20
18.4	ENTRADAS IMPREVISTAS	20
18.5	ENTRADAS AO FIM DE SEMANA	20
18.6	IDENTIFICAÇÃO VISUAL	20
18.7	JOVENS E MENORES	20
18.8	REVISTA	20
18.9	REGRAS DE CONDUTA	20
18.9.1	Jogo e venda de bens	20
18.9.2	Aparelhagens de som	20
18.9.3	Cantina e vestiários	21
18.9.4	Álcool e drogas	21
18.9.5	Tabaco	21
19	AMBIENTE	21
19.1	GERAL	21
19.2	CONSUMO DE ÁGUA	21
19.3	EFLUENTES LÍQUIDOS	21
19.4	SOLOS	22
19.5	RESÍDUOS	22
19.6	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA	22
19.7	POLUIÇÃO SONORA	22
19.8	OUTROS	22

NORMAS PARA EMPREITEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

1 Objetivo e Âmbito do Documento

Estabelecer a forma de integração dos trabalhadores dos empreiteiros e prestadores de serviços durante a execução de trabalhos para empresas do Grupo Unilever FIMA, seja nas instalações destas ou outras em que os trabalhos sejam de sua responsabilidade, dando a conhecer a estes trabalhadores quais as regras a cumprir durante a sua permanência nos locais tendo em vista a realização do trabalho sem sofrerem acidentes, sem provocarem danos nos equipamentos e sem originarem incidentes ambientais.

Este documento evoluiu a partir do Guia de Empreiteiros de Prestadores de Serviços publicado originalmente em 2007 e foi objeto de atualizações nesta quinta edição.

2 Introdução

As regras apresentadas destinam-se a ser cumpridas durante as empreitadas que decorram em quaisquer instalações Unilever FIMA, ou fora destas em seu nome, quer tenham sido adjudicadas globalmente, quer sejam feitas por administração direta de qualquer empresa do mesmo grupo.

A informação fornecida neste documento deverá ser utilizada como guia e não substitui os diversos regulamentos e diplomas legais Nacionais e Europeus sobre Ambiente, Saúde e Segurança. Da mesma forma, deverão os empreiteiros e prestadores de serviços complementar estas providências com quaisquer instruções e boas práticas que a sua experiência e conhecimentos indiquem como tendentes à diminuição dos riscos de acidentes e de doenças profissionais para os seus empregados e para os demais.

3 Política de Relacionamento

A Unilever FIMA assume como sua política proteger, por todos os meios ao seu alcance, a Segurança e Saúde de todos os Prestadores de Serviços que trabalham nas suas instalações, assim como em outras em que desenvolvam atividade em seu nome, em linha com o declarado nas Política de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho. Os Prestadores de Serviços serão tratados do mesmo modo que os empregados da Companhia no que diz respeito às condições e sistemas seguros de trabalho.

A Unilever FIMA assume como sua política estabelecer e manter excelentes relações profissionais, num espírito de parceria, com todas as empresas terceiras que trabalhem para o Grupo. Em todos os seus contactos com os Prestadores de Serviços a Unilever FIMA pautará a sua conduta pelo profissionalismo, honestidade e justiça.

A Unilever FIMA reconhece que o trabalho em conjunto para elevar os padrões de Segurança, Saúde e Ambiente é do interesse de todos e melhora o negócio. Através da implementação desta política a Companhia compromete-se, assim como os seus parceiros de trabalho, num processo de melhoria contínua.

A Unilever FIMA implementará procedimentos que garantam que todos os Prestadores de Serviços contratados para trabalharem nas suas instalações possam demonstrar conhecimentos de Segurança, Saúde e Ambiente, assim como competência técnica.

Todos os Prestadores de Serviços que trabalhem em qualquer instalação da Unilever FIMA terão um Elemento de Contacto.

4 Definições

Para efeitos deste Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

- **Companhia** - termo que é utilizado por conveniência para designar genericamente a companhia Unilever FIMA, mas também Fima Olá ou outras com a mesma estrutura acionista com operação em Portugal
- **EPTARI** – Estação de pré tratamento de águas residuais industriais;
- **Elemento de Contacto** – normalmente alguém de alguma das empresas da Unilever FIMA responsável por esclarecer e garantir o cumprimento das normas internas de Segurança, Saúde e

Ambiente também pode ser elemento externo à Companhia desde que formalmente mandatado para isso;

- **Equipamentos/meios de 1ª Intervenção**- São considerados meios de primeira intervenção os extintores portáteis, mantas ignífugas e as redes de incêndio armadas
- **Prestadores de Serviços** – todas as pessoas, individuais ou constituídas em empresas, independentemente do número de trabalhadores, que prestam algum serviço em alguma das instalações Unilever FIMA e que não estejam incluídas na sua folha de pagamentos. Inclui todas as empresas ou trabalhadores subcontratados e dividem-se basicamente em três categorias:
 - ✓ Empresas que prestam serviços numa base diária e continuada (geralmente em regime de contrato anual);
 - ✓ Empresas contratadas regularmente para serviços com duração variável (habituais);
 - ✓ Empresas contratadas para um determinado serviço com duração igual ou inferior a 1 dia e / ou cuja atividade não constitua perigo para si ou para os outros.
- **Elemento Responsável do Fornecedor** – normalmente alguém da empresa Prestadora de Serviço, ou outro desde que formalmente mandatado para isso, responsável pelos Serviços para os quais a empresa foi contratada. Será ainda responsável por todos os empregados da empresa e todos os outros subcontratados e por esclarecer e garantir o cumprimento das normas internas de Segurança, Saúde e Ambiente.
- **Indução de Segurança e Ambiente** – comunicação de um conjunto de informações pertinentes sobre Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, variável em função do tipo de Prestador de Serviço / tarefa desempenhada.
- **Perigo** – Fonte, situação ou ato com potencial para o dano em termos de lesões, ferimentos ou danos para a saúde, ou uma combinação destes.¹
- **Risco** – Produto da **probabilidade** da ocorrência de um acontecimento perigoso ou da exposição (ões) e da **severidade** das lesões, ferimentos ou danos para a saúde que pode ser causada pelo acontecimento ou pela (s) exposição (ões).
- Equipamento de proteção coletiva. (**EPC**) – Elementos construtivos e permanentes que protegem as pessoas dos perigos de forma coletiva, mas também que podem ser usados individualmente por um grupo (ex. Lava-olhos)
- Equipamento Proteção Individual (**EPI**) – Equipamento bem como qualquer complemento ou acessório destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos, para a sua segurança e para a sua saúde no desempenho da sua atividade laboral².
- **Avaliação de Riscos** – É o processo que mede os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores decorrentes de perigos no local de trabalho, tendo em consideração a adequação de quaisquer controlos já existentes e de decisão sobre se o risco é aceitável ou não aceitável. É uma análise sistemática de todos os aspetos relacionados com o trabalho que identifica:
 - Aquilo que é suscetível de causar lesão ou dano;
 - A possibilidade de os perigos serem eliminados e, se tal não for o caso;
 - As medidas de prevenção ou proteção que existem, ou deveriam existir para controlar os riscos.
- **Risco Aceitável** – risco que foi reduzido a um nível que possa ser tolerado pela organização, tomando em atenção as suas obrigações legais e a sua própria política de Segurança e Saúde do Trabalho.
- **RGPD** – Regulamento Geral de Proteção de Dados
- **SHE** – Safety, Health and Environment ou seja Ambiente, Segurança e Saúde no trabalho

¹ Definição OHSAS 18001

² Lei 113/99 e Dec. Lei 348/93

5 Quebra do Contrato

Os Prestadores de Serviços reconhecem que a infração a qualquer regra estipulada e que lhes seja diretamente imputável é uma infração que dá à Companhia o direito de denunciar o contrato existente e exigir as indemnizações correspondentes.

6 Confidencialidade

É expressamente proibido aos Prestadores de Serviços utilizar qualquer informação recebida da parte da Unilever FIMA, independentemente de a mesma ter sido marcada como informação confidencial, para uma finalidade distinta da execução do trabalho para o qual foram contratados, assim como publicar, difundir ou revelar a referida informação sem o consentimento prévio e por escrito dos representantes legais da Unilever FIMA.

É expressamente proibido aos Prestadores de Serviços fotografar ou filmar nas instalações sem o consentimento do Elemento de Contacto.

É expressamente proibido aos Prestadores de Serviços fazer referência em material promocional ou publicitário a qualquer trabalho executado para a Companhia sem o consentimento do Elemento de Contacto.

7 Documentação a apresentar e tratamento de dados pessoais

Os prestadores de serviços obrigam-se a fazer entrega de cópias de todos os documentos exigíveis de acordo com a legislação, e respeitando o Regulamento Geral Proteção de Dados (RGPD), tais como, por exemplo:

- Alvarás, Seguros (Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil), Fichas de Aptidão Médica dos trabalhadores, Certificados de Aptidão Profissional, Certificados de Inspeção de Equipamentos e outros constantes na lista de Documentação Entrada em Obra anexo.
- Na falta de apresentação de algum documento invocando o RGPD, deverá ser emitida uma declaração do responsável da empresa ou de alguém com funções de topo em que ateste que a informação solicitada esteja conforme.
- Avaliação de riscos das tarefas contratadas sendo que as do(s) local (is) serão informadas aos elementos presentes na indução de segurança.

O Elemento de Contacto poderá clarificar os elementos a apresentar obrigatoriamente.

A Unilever FIMA será responsável pelo tratamento, em conformidade com a definição estabelecida no RGPD, em relação aos dados pessoais que constem dos documentos acima mencionados a partir do momento da sua receção por parte desta e apenas relativamente às finalidades para as quais esta trate os dados pessoais.

A Unilever FIMA apenas utilizará os dados pessoais quando (i) o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que esteja sujeita; (ii) o tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular; (iii) o tratamento for necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pela Unilever FIMA ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais serão utilizados pela Unilever FIMA para verificar se os trabalhadores dos prestadores de serviços estão aptos a realizar as funções pertinentes, se estão em condições de o fazer, se podem entrar nas instalações, para cumprimento de obrigações legais a que esteja sujeita e outras finalidades relativas aos serviços prestados pelos prestadores de serviços.

Os prestadores de serviços comprometem-se a informar os titulares dos dados pessoais, em conformidade com o RGPD, sobre todos os aspetos relativos ao tratamento dos seus dados pessoais por parte da Unilever FIMA.

Caso o prestador de serviços tenha qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados pessoais referidos deverá solicitar imediatamente a informação que pretenda à Unilever FIMA por escrito, através do Elemento de Contacto.

Cada Parte deverá cumprir as suas obrigações estabelecidas no RGPD e em qualquer outra legislação aplicável no âmbito dos Dados Pessoais tratados conforme previsto no presente documento.

As partes garantem que:

- a) Se encontram verificadas as condições de legitimidade previstas na lei para a realização do tratamento de dados da sua responsabilidade;

- b) Apenas comunicarão à outra Parte os dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados;
- c) Têm implementados os procedimentos adequados ao cumprimento das obrigações de notificação à autoridade de controlo e aos titulares dos dados caso se verifique uma violação de dados;
- d) Realizam o tratamento de dados exclusivamente em Portugal ou noutro país da União Europeia.

8 Indução de Segurança e Ambiente

Cabe ao Elemento Responsável do Fornecedor garantir que o pessoal à sua guarda tem conhecimento deste Regulamento e que o cumpre.

Cabe ao Elemento Responsável do Fornecedor garantir que o pessoal à sua guarda recebeu a Indução de Segurança e Ambiente antes de iniciar o seu trabalho e que essa ação ficou registada segundo os procedimentos em vigor.

A Indução de Segurança e Ambiente deve tomar em consideração o tempo previsto de permanência (seguido, não contando feriados e fins de semana) dos Prestadores de Serviços, a frequências com que prestam serviços, os perigos envolvidos nos trabalhos, dividindo-se nas seguintes categorias:

- Tempo de permanência igual ou inferior a 1 dia e / ou cuja atividade não constitua perigo para si ou para os outros – indução genérica;
- Empresas constantes da lista de Prestadores de Serviços habituais – indução válida por 2 anos desde que as condições de Segurança e Ambiente não sofram alterações;
- Outras – a avaliar caso a caso.

Sempre que se verificarem alterações significativas no local e nas circunstâncias da prestação do serviço, o Elemento de Contacto providenciará nova indução de segurança.

Cabe aos Chefes de Departamento elaborarem uma lista de Prestadores de Serviços habituais de modo a serem englobados em ações de informação/formação de validade alargada.

Cabe ainda ao Elemento de Contacto avaliar, para os casos não cobertos pela classificação acima, da necessidade de Indução de Segurança e Ambiente.

A Indução de Segurança e Ambiente será dada pelo Elemento de Contacto, elemento do Departamento de Higiene, Segurança e Ambiente ou outro elemento da Companhia habilitado para o fazer. A formação não será debitada, mas o tempo dos Prestadores de Serviços será por sua conta ou por conta das empresas para que trabalham.

9 Avaliação de fornecedores

Será efetuada uma avaliação da prestação desenvolvida pelo Fornecedor, de acordo com os seguintes critérios:

- Comercial:
 - Custo
 - Cumprimento do Prazo
 - Cumprimento do Orçamento
 - Competência Técnica
- Projetos / SHE / RH / Segurança Alimentar:
 - Cumprimento Regras Segurança
 - Envio de Documentação de Segurança
 - Cumprimento Regras Ambientais
 - Cumprimento Regras Segurança Alimentar
 - Cumprimento Outras Regras Aplicáveis
- Cliente(s) Interno(s):
 - Qualidade do Serviço

Do resultado da avaliação será feita informação ao fornecedor para efeitos dos seus processos de melhoria contínua.

10 Segurança nas Instalações

É COM AÇÕES QUE SE TORNA EFETIVA A SEGURANÇA!

10.1 Adornos

É proibido em geral utilizar adornos (relógios de pulso, pulseiras e braceletes, fios, anéis e alianças, brincos, piercings) durante a execução de trabalhos que impliquem contactos com máquinas e equipamentos, assim como em todas as áreas fabris, oficinas e laboratórios.

10.2 Equipamento de Proteção Individual

Cabe ao Elemento Responsável do Fornecedor garantir o fornecimento do Equipamento de Proteção Individual exigido por lei ou pelas normas internas referentes a cada uma das empresas da Companhia.

Independentemente de requisitos específicos para tarefas específicas (verificadas também em consequência das Avaliações de Risco), os Prestadores de Serviços são obrigados a usar, como mínimo, o Equipamento de Proteção Individual obrigatório para os empregados da empresa onde se encontram e referente à secção onde estão a trabalhar.

10.2.1 Vestuário

O vestuário a utilizar deve ser sempre adequado à tarefa a desempenhar e, em última análise a decisão cabe ao Elemento de Contacto.

O vestuário do prestador de serviços deverá apresentar-se limpo, em particular quando são frequentadas áreas alimentares e o refeitório.

O uso de ténis ou equivalente é expressamente proibido, sendo obrigatório o uso de calçado de segurança.

Nas áreas de produção alimentar é obrigatório o uso de bata.

10.2.2 Cabeça e Olhos

É obrigatório o uso de Capacete e óculos de proteção em todos os trabalhos em altura, em que existam riscos de embate contra ou queda de objetos, e onde se produzam cinzas, partículas ou poeiras.

Nas áreas de produção alimentar é obrigatório o uso de Toucas ou Bonés e tapa bigodes/barbas (se aplicável).

Nos trabalhos em altura é obrigatório o uso de capacete com francalete colocado (correia regulável que passa sob o queixo e impede de o capacete de cair).

10.2.3 Ouvidos

Nos locais assinalados com níveis de ruído elevados é obrigatório o uso de protetores auriculares.

Por vezes, os prestadores de serviços executam trabalhos com ferramentas portáteis (por exemplo, martelos, martelos pneumáticos) que produzem elevados níveis de ruído. Enquanto durarem tais trabalhos tem de se usar proteção para os ouvidos e isolar o local. Será ainda, necessário informar previamente os trabalhadores das áreas circundantes para que não fiquem expostos a elevados níveis de poluição sonora sem protetores auriculares.

10.2.4 Mãos

É obrigatório o uso de luvas apropriadas ao trabalho em questão. Em caso de dúvida, o Elemento de Contacto poderá aconselhar o tipo de luvas adequadas.

Antes de entrar nas salas de produção alimentar é necessário cumprir com o procedimento de higienização das mãos.

10.2.5 Vias respiratórias

É obrigatório o uso de máscaras apropriadas ao trabalho em questão. Em caso de dúvida, o Elemento de Contacto poderá aconselhar o tipo de máscara adequada.

Porém, será necessário que os prestadores de serviços não tenham barba crescida e que tenham recebido treino do Elemento de Contacto sobre a utilização de máscaras e cuidados a ter com as mesmas.

Será ainda de salientar que as máscaras não protegem contra a falta de ar (o ar contém 21% de oxigénio).

Classificação de Filtros:

- Filtro A: Para vapores orgânicos
- Filtro B: Para gases ácidos
- Filtro E: Para gases sulfurosos
- Filtro K: Para amoníaco
- Filtro P: Para poeiras

10.2.6 Arnês e Cintos de Segurança

Nos trabalhos em altura superior a dois metros ou em espaços confinados é obrigatória a utilização de arneses de segurança e demais equipamentos e exibida a documentação relativa à verificação das condições de segurança dos mesmos com a inspeção efetuada há menos de 1 ano (ao abrigo da legislação em vigor).

Em situações excepcionais, consoante a empresa onde o prestador de serviços se encontra, pode ou não ser fornecido, o Equipamento de Proteção Individual exigido ou recomendado. Neste caso, cabe ao Elemento de Contacto ajuizar e tomar as ações necessárias.

10.3 Autorização de Trabalho

Existe um sistema de Autorização de Trabalho (para qualquer empresa Unilever FIMA) para as tarefas ou áreas de risco acrescido emitido pelo elemento de Contacto ou por outro elemento da Companhia habilitado para o fazer.

O trabalho não pode ser executado antes desta autorização de trabalho estar emitida e devidamente assinada. Especialmente para os trabalhos abaixo identificados

10.3.1 Tarefas de Risco Acrescido:

- Trabalho em espaços confinados;
- Trabalhos a quente/soldadura;
- Trabalhos em altura/profundidade (superior a 2 metros ou inferior a 2 metros quando existe riscos para a saúde do trabalhador);
- Trabalhos de demolição;
- Trabalhos de escavação;
- Trabalhos elétricos;
- Trabalhos em tubagens/conduatas;
- Trabalhos em locais com atmosferas explosivas (ATEX).

10.3.2 Áreas de Risco Acrescido:

- Depósitos de óleos e azeites;
- Depósitos GPL;
- Armazenagem de garrafas de gases;
- Áreas de carga de baterias;
- Armazéns de químicos/inflamáveis;
- Conduatas de gases/químicos à vista;
- Áreas envolventes de depósito de GPL, casa das garrafas de gases, locais de carga de baterias e armazéns de químicos / inflamáveis num raio de 30 a 50 metros.
- Postos de transformação;
- Casa do gerador de emergência / central de bombagem;
- Poços ou furos;
- Coberturas de edifícios.

Cabe ao Elemento de Contacto garantir a elaboração da Autorização de Trabalho, de acordo com os Procedimentos em vigor, antes dos Prestadores de Serviços iniciarem a tarefa.

A validade das autorizações é definida no próprio documento, tendo em conta a duração do trabalho, os turnos em que decorre, etc. Cabe a qualquer elemento da empresa onde decorre o trabalho, interrompê-lo, ou alertar as chefias relevantes, caso se verifique que a tarefa não cumpre as regras estabelecidas.

10.4 Perigos Específicos

Cabe ao Elemento de Contacto, antes do início do trabalho, em qualquer instalação da Companhia, fornecer aos Prestadores de Serviços informação sobre perigos específicos na área onde irão trabalhar derivados de qualquer atividade passada ou presente.

Esta informação deve ser mencionada nas Autorizações de Trabalho sempre que estas forem exigidas.

10.5 Controlo de Substâncias e Misturas classificadas como perigosas

É proibido aos Prestadores de Serviços introduzirem, em qualquer instalação do grupo, qualquer Substância ou Mistura classificada como perigosa pela legislação em vigor sem autorização do Elemento de Contacto. Para o fazerem devem evidenciar uma Ficha de Dados de Segurança que contenha todos os elementos definidos por lei.

Cabe aos Prestadores de Serviços demonstrar, sempre que solicitados, que cumprem com toda a Regulamentação / normas internas. Isto incluirá, sempre que aplicável, medidas de controlo, medição de exposição e vigilância médica.

Por substância entendem-se os elementos químicos e seus compostos, quer no estado natural, quer produzidos industrialmente, contendo eventualmente qualquer aditivo necessário à sua colocação no mercado.

Uma substância perigosa para a saúde significa:

- qualquer substância ou preparação que tenha a classificação de:
 - ✓ tóxica ;
 - ✓ corrosiva;
 - ✓ irritante;
 - ✓ sensibilizante;
 - ✓ cancerígena;
 - ✓ mutagénica;
 - ✓ tóxica para reprodução;
 - ✓ explosivo;
 - ✓ comburente;
 - ✓ inflamável.
- um micro-organismo que constitua um perigo para a saúde de qualquer pessoa;
- poeira de qualquer tipo, quando presente numa concentração substancial no ar;
- uma substância que constitua um perigo para a saúde de qualquer pessoa e que seja comparável aos perigos criados pelas substâncias acima mencionadas.

**É PROIBIDA A UTILIZAÇÃO EMBALAGENS SEM RÓTULO ADEQUADO!
A UTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS DOS NOSSOS PRODUTOS PARA QUALQUER OUTRO
FIM NÃO É PERMITIDA!**

10.6 Explosivos

É expressamente proibido entrar com explosivos em qualquer instalação da Companhia, sem uma autorização formal do Elemento de Contacto.

10.7 Equipamentos

10.7.1 Inspeção

Em qualquer instalação da Companhia em que se esteja a realizar o trabalho, reserva-se o direito de o Elemento de Contacto, a qualquer altura, inspecionar os equipamentos trazidos para o local pelos Prestadores de Serviços e proibir a sua utilização sempre que entender serem perigosos ou não cumprirem a legislação nacional/normas internas. O exercício deste direito não isenta os Prestadores de Serviços das suas responsabilidades relativamente ao estado do equipamento.

10.7.2 Sistemas de elevação

10.7.2.1 Andaimos

Apenas andaimes certificados, com identificação CE visível e atualizada, em bom estado (sem danos visíveis), poderão ser utilizados, e apenas montados por pessoas competentes, com formação adequada.

Quando não se puder trabalhar com proteções laterais e pisos completos, tem de se usar aparelhos anti queda presos a um ponto de segurança independente. A área que circunda o andaime tem de ficar isolada com barreiras ou delimitado o seu acesso.

Antes de começar a trabalhar num andaime, o Elemento Responsável do Fornecedor deve, inspecioná-lo visualmente para determinar:

- Se as proteções laterais superiores, médias e rodapés, e os elementos metálicos do piso estão nos seus lugares;
- Se o andaime não apresenta danos visíveis que comprometam a segurança;
- Se todas as rodas de andaimes móveis estão bloqueadas;
- Se as cavilhas de travamento estão metidas nos respetivos lugares em cada junta;
- Se o andaime foi montado nivelado e corretamente apumado;
- Se as bases de assentamento estão colocadas em solo firme e nivelado;
- Se não foram usadas peças de andaime muito corroídas/ferrugentas ou com danos visíveis
- Se o andaime está montado com a distância de segurança a linhas e elementos em tensão;
- Isolar a área (delimitar a área de trabalho).

Cuidados a ter na utilização de andaimes:

- Não permitir a deslocação de andaimes rolantes com pessoas em cima deles;
- Antes de mover o andaime retirar todas as ferramentas ou materiais soltos nele existentes;
- Não subir às proteções laterais ou a qualquer parte do escoramento, nem trabalhar a partir das mesmas;
- Quando a altura do andaime for superior a três (3) vezes a menor aresta da base é preciso amarrá-lo à estrutura que ele serve. Além disso, se for muito alto tem de ser amarrado na horizontal de **10 em 10** metros;
- Não fazer pilhas de tijolos, telha ou de outros materiais com alturas superiores a **60 cm**;
- Nunca exceder a carga de segurança do andaime;
- Não trabalhar debruçado por cima das proteções laterais;
- Aceder ao andaime pela escada interior, caso não seja possível as escadas exteriores deverão estar corretamente fixas e ter pelo menos 4 degraus acima da plataforma.
- Caso exista trânsito de pessoas por baixo do andaime é obrigatório colocar proteção de rede para evitar danos nos peões.
- Bloqueios de vias de circulação por andaimes obrigam a sinalização adequada.

Se usar aparelhos anti queda deverá assegurar que eles estão bem presos a pontos individuais → um ponto de segurança por pessoa.

Nos andaimes equipados com rodas, não podem ser utilizados parafusos de ajuste ou nivelamento. Estes andaimes só podem ser utilizados em superfícies niveladas e lisas, ou então, colocando as rodas em calhas de madeira ou de ferro em “U”.

Todas as operações envolvendo andaimes têm de ser executadas de acordo com as regras internas. Em caso de dúvida os Prestadores de Serviços devem consultar o Elemento de Contacto.

Nalguns casos os Prestadores de Serviços poderão usar um andaime da Companhia sem encargos adicionais. Cabe ao Elemento de Contacto avaliar e decidir caso a caso.

10.7.2.2 Escadas

- As escadas têm de ser inspecionadas pelo Elemento de Contacto antes de serem usadas;
- Cada utilizador tem de verificar se as escadas estão em boas condições antes de as usar (sem danos visíveis e com sapatas de borracha);
- Se uma escada não puder ser amarrada terá de ser amparada por uma pessoa que encostará os seus pés aos da escada;
- Se for necessário colocar uma escada numa entrada ou por cima desta, deverá bloquear a porta e colocar cartazes de aviso a interditar o seu acesso;
- Ao subir ou descer por uma escada simples, agarrar a mesma com as duas mãos;
- Se fizer subir ou descer materiais e ferramentas, utilizar um cabo manual, não utilizar os bolsos;
- Deverá ter os pés assentes nas travessas da escada e pelo menos uma mão (3 apoios);
- Ficar sempre de frente para a escada. Se trabalhar de costas para a escada, usar um aparelho anti queda.

ESCADAS SIMPLES E ESCADAS EXTENSÍVEIS

- As escadas simples não podem exceder os 6 metros de comprimento;
- As escadas extensíveis não devem exceder os 11 metros de comprimento;
- As escadas com mais de 3 metros terão de ser bem fixas num chão nivelado e amarradas na parte superior para não balançar. Se não for possível amarrar as escadas na sua parte superior terão de ser amarradas o mais acima possível;
- Depois de se levantar um dos tramos extensíveis até à altura desejada, têm de se prender as linguetas e atar a corda a uma travessa do tramo da base da escada antes de a utilizar;
- Colocar a escada de maneira a que os pés, da mesma, fiquem à distância da base de apoio a que se encosta, $\frac{1}{4}$ da altura, na vertical, dos pontos de apoio superiores (**REGRA DE 1 EM 4**);
- Quando uma escada estiver apoiada contra um tubo ou uma viga, tem de ultrapassar o ponto de apoio em cerca de **75cm**;
- As escadas utilizadas para aceder a plataformas de trabalho elevadas devem ultrapassar em **1 metro** o ponto de apoio por onde o pessoal entra ou sai da escada;
- As escadas têm de ser seguras pela base até serem atadas no topo;
- A base de apoio da escada tem de ser firme e nivelada. Quando existirem condições de escorregamento, deverão tomar-se precauções especiais para manter os pés da escada fixos.

10.7.2.3 Escadotes

- Os escadotes têm de ser inspecionadas pelo Elemento de Contacto antes de serem usados;
- Cada utilizador tem de verificar se os escadotes estão em boas condições antes de os usar (sem danos visíveis e com sapatas de borracha);

- Os escadotes não podem exceder os **3,5 metros** de altura, medidos no degrau superior;
- Os escadotes de altura igual ou superior a **2,5 metros** têm de ser amarrados pela base;
- Os escadotes têm de ter os quatro pés nivelados e a articulação de segurança fixada no sítio próprio. **NÃO OS UTILIZE COMO ESCADA SIMPLES;**
- Nunca ficar parado no topo nem no degrau superior do escadote.

Quando os escadotes e as escadas não estiverem a ser utilizados têm de ser convenientemente arrumados a coberto dos elementos.

10.7.2.4 Gruas

- Obrigatório apresentar toda a documentação necessária da Grua, desde o Manual de Instruções (em Português) até aos registos de manutenção/inspeção e comprovativo da formação do condutor/manobrador por entidade idónea;
- Antes de se utilizar uma grua na obra, tem de ser emitida uma “Autorização de Trabalho” pelo Elemento de Contacto;
- O Elemento Responsável do Fornecedor terá de fazer um Seguro de Responsabilidade Civil para cobrir eventuais acidentes;
- A área de trabalho da grua terá de estar limitada por barreiras;
- O Elemento Responsável do Fornecedor terá de estar presente durante o tempo de trabalho da grua e só deixará estar presente na área de trabalho, o pessoal envolvido diretamente;
- Antes de executar o trabalho, o operador da grua verificará:
 - ✓ Se a máquina está bem nivelada e ancorada;
 - ✓ Se os cabos de elevação da carga estão em bom estado;
 - ✓ Se o guincho de levantamento (estropos de corrente, lingas de corda ou equivalente, anéis, elos, ganchos, grampos de fixação de chapas, porta-ganchos, alavancas oscilantes e cavilhas com olhal) estão em boas condições;
 - ✓ Se os ganchos têm trincos de segurança em boas condições de funcionamento ou se terão de ser revestidos;
 - ✓ Os travões e a estabilidade da máquina enquanto a carga estiver apenas a alguns centímetros do solo;
 - ✓ Qual o peso exato da carga a movimentar para que **NUNCA** seja excedida a **CARGA DE SEGURANÇA**.

O trabalho deverá ser efetuado tendo em atenção o seguinte:

- Evitar paragens e arranques bruscos;
- O cabo de levantamento tem de estar na vertical antes do trabalho ser iniciado;
- Proibir a presença de pessoas montadas na carga ou no gancho.

O trabalho a menos de 4,5 metros de linhas elétricas requer uma autorização especial, que terá de estar afixada no local da obra.

10.7.3 Empilhadores / transpaletes

É proibido aos Prestadores de Serviços utilizarem, por iniciativa própria, os empilhadores/transpaletes da Companhia. Cabe ao Elemento de Contacto dar as autorizações necessárias, tomando em atenção a tarefa a desempenhar e a habilitações dos Prestadores de Serviços.

10.8 Ar Comprimido

As tubagens e mangueiras de ar comprimido têm de ficar suspensas, a uma altura acima de 2 metros do solo nas zonas de passagem de pessoas e máquinas. Em casos excecionais, quando tiverem de ficar atravessadas nas passagens, será colocado um cartaz de aviso de perigo de tropeçar de ambos os lados do local perigoso.

Antes de iniciar o trabalho:

- Inspeccionar as mangueiras e as ligações, de forma a evitar ou eliminar fugas;
- Verificar se as mangueiras são apropriadas para o ar comprimido;
- Equipar, se for o caso, todas as ligações entre mangueiras com “garras” de segurança.

Ter sempre em atenção o seguinte:

- NUNCA dobrar, ligar ou separar a mangueira sob pressão. Fechar as válvulas e deixar sair a pressão;
- NUNCA utilizar o ar comprimido para limpar o pó ou qualquer sujidade do vestuário (pode haver entrada de ar, partículas e óleo para o organismo) – **NUNCA BRINQUE COM O AR COMPRIMIDO.**

10.9 Soldadura

10.9.1 Soldaduras e Cortes a Maçarico

- Os trabalhos de soldadura só podem ser feitos por pessoal competente e certificado;
- Os locais de soldadura terão de estar libertos de quaisquer materiais combustíveis. Se isso for de todo impossível, estes terão de estar completamente protegidos por retentores de fagulhas (biombos, mantas soldadura, etc.);
- As zonas onde se efetuam estes trabalhos têm de estar cercadas com barreiras para impedir a entrada de pessoas estranhas ao trabalho;
- É obrigatória a utilização de cortinas para proteger o demais pessoal dos clarões e das queimaduras, bem como para evitar danos no restante equipamento;
- Tem de haver sempre um extintor de pó químico seco, de pelo menos 6 kg, visível e o mais perto possível do local de trabalho;
- As garrafas de Oxigénio deverão estar sempre presas/estivadas;
- Usar sempre EPI's adequados (tais como: óculos/viseira, luvas segurança, fato manga comprida)
- NUNCA acender um bico de soldar ou de cortar num local fechado ou de pequenas dimensões (há sempre a possibilidade de acumulação de gás antes da ignição). Usar sempre um acendedor de chispas apropriado para acender o bico;
- Para passar mangueiras ou cabos condutores dos equipamentos de soldaduras por uma porta, esta tem de ser mantida aberta e travada de modo a não os danificar (por exemplo, condutas de vapor ou água quente);
- Os cabos das máquinas de soldar e as mangueiras dos maçaricos têm de passar por cima das passagens ou ficar pendurados a uma altura nunca inferior a 2 metros. Não os pendurar em condutas, linhas de processamento ou canalizações de água que os possam danificar;
- As soldaduras ou cortes a maçarico dentro de contentores ou tubos que tenham sido usados só podem ser feitos se os mesmos tiverem sido descontaminados e inertizados;
- Inspeccionar todo o equipamento antes de o pôr a funcionar dando especial atenção ao facto de que todas as montagens, uniões e ligações têm de ser estanques;
- Os locais de trabalho têm de ser bem ventilados. Se for necessário, usar exaustores de fumo apropriados e colocá-los tão perto quanto possível das fontes emissoras. Em casos muito especiais podem ter que ser usadas máscaras apropriadas;
- Verificar o local de trabalho 1 hora depois de terminar as soldaduras para garantir a existência das condições de segurança e registar na Autorização de Trabalho.

10.9.2 Soldadura Elétrica

- Assegurar que todos os trabalhos têm retorno de terra independente e adequado. Ligar o fio de terra o mais próximo possível da peça em que trabalha;
- Retirar o elétrodo da pinça quando a pousar. Deite as pontas inaproveitáveis dos elérodos num contentor de metal;
- Desligar a máquina no fim de cada dia de trabalho ou caso não se utilizar por um período de tempo alargado;
- Os cabos de soldadura têm de estar adequadamente isolados, desde a máquina até à pinça;
- Fazer correr sempre o cabo de “Retorno” diretamente desde a posição de soldadura. O cabo NUNCA deve dar a volta ao equipamento devido ao perigo de produzir arcos voltaicos em superfícies como rolamentos e engrenagens. São proibidas soldaduras elétricas executadas com o soldador subido em escadas metálicas;

AS TUBAGENS QUE CONTENHAM GASES OU LIQUIDOS INFLAMÁVEIS OU AS CONDUTAS QUE CONTENHAM CIRCUITOS ELÉCTRICOS NÃO PODEM SER UTILIZADAS COMO LIGAÇÃO À TERRA

10.9.3 Cuidados Especiais a ter com o equipamento de Soldadura/Corte com Gás

- As garrafas de gás têm de ser conservadas no exterior dos edifícios fechados, armazenadas longe de possíveis fontes de calor e mantidas sempre numa posição vertical e presas com uma corrente;
- Antes de ligar os redutores às garrafas, ponha-se de lado, parta cuidadosamente o selo da garrafa para a abrir e faça sair quaisquer partículas estranhas. Feche a válvula. Nunca parta o selo da válvula de uma garrafa de gás perto de outro trabalho de soldadura ou de outras possíveis fontes de ignição;
- Têm de ser adaptados bloqueadores de chama ao bico do maçarico e ao redutor da mangueira;
- Nas garrafas de gás, tem de se adaptar obrigatoriamente válvulas antirretorno;

NUNCA UTILIZAR ÓLEO NOS REDUTORES OU NAS PEÇAS QUE POSSAM ESTAR EM CONTACTO COM OXIGÉNIO – PERIGO DE EXPLOSÃO!

- Não guardar os redutores em locais que possibilitem o contacto com ferramentas sujas de óleo;
- A chave de válvula de garrafa tem de ficar sobre a válvula da garrafa de acetileno enquanto se utiliza o equipamento, a fim de permitir um rápido corte de combustível, numa emergência;
- Só utilizar ligações ou outras peças que sejam do tipo correto, isto é, do tipo Jubileu ou anel em “O” com recartilha;
- Inspeccionar todo o equipamento antes de o utilizar;
- NUNCA utilizar um maçarico dentro de um reservatório ou outro compartimento fechado em virtude do perigo potencial das fugas de gás;
- NUNCA utilizar oxigénio como substituto do ar comprimido ou outro gás;
- Manusear as garrafas com cuidado:
 - Utilizar apenas os meios aprovados para içar as garrafas para níveis superiores;
 - Não levantar as garrafas pelo tampão de proteção;
 - Não produzir um arco voltaico nas garrafas;
 - Não fazer rebolar as garrafas.

10.10 Retificadora

Ao trabalhar com retificadoras ter atenção ao seguinte:

- Assegurar que o cabo elétrico e a ficha de ligação à corrente elétrica estão em boas condições;
- Verificar se o disco e a sua proteção estão bem fixados;
- Usar sempre o equipamento de proteção individual adequado (óculos, luvas e calçado com biqueira de aço);
- São proibidas retificações efetuadas com o operador subido em escadas metálicas;
- São proibidas retificações efetuadas com o operador dentro de água ou sobre o solo molhado.

O Elemento de Contacto emitirá uma “Autorização de Trabalho” sempre que as condições de trabalho o aconselhem.

10.11 Limpeza com Água a Alta Pressão

Ainda não foi criado vestuário de proteção “satisfatório” que proteja eficazmente o pessoal do contacto com o jato de água à pressão.

O responsável pela limpeza com água a alta pressão em áreas de risco tem de emitir uma Autorização de Trabalho.

Tenha sempre em atenção o seguinte:

- **NUNCA COLOQUE QUALQUER PARTE DO CORPO DIANTE DO JACTO DE ÁGUA;**
- Quando for possível, o equipamento a ser limpo à pressão deve ser levado para uma área própria para o efeito;
- A área que circunda essa tarefa e o equipamento a limpar serão isolados com barreiras;
- O “espaço livre” à volta desse trabalho (entre o equipamento e a barreira) deve ser, no mínimo, 4 metros;
- Embora se tenha dito que não existe vestuário de proteção “satisfatório” para executar estas tarefas é obrigatório o uso de equipamento de proteção individual adequado:
 - Casaco e calça;
 - Botas de borracha com biqueiras de aço/reforçada;
 - Óculos de proteção;
 - Protetores auriculares;
 - Luvas;
- O equipamento elétrico do sistema de limpeza terá de ser também protegido da água.

10.12 Ruído

Cabe aos Prestadores de Serviços a responsabilidade de utilizarem o equipamento e métodos aplicáveis na execução de qualquer tarefa para reduzir ao mínimo o ruído emitido, assim como o cumprimento da sinalização de segurança afixada nos diversos locais.

Cabe ao Elemento Responsável do Fornecedor garantir que os Prestadores de Serviços estão informados sobre a utilização de meios de prevenção / proteção, incluindo Equipamento de Proteção Individual, de forma a reduzirem o ruído emitido para um nível de segurança. Sempre que forem exigidos ou recomendados protetores auriculares, cabe ao Elemento Responsável do Fornecedor fornecê-los podendo, em situações excepcionais, serem fornecidos pelas Companhias.

Sempre que seja exigido trabalho ao fim de semana, cabe ao Elemento de Contacto avaliar o seu potencial impacto na população vizinha.

10.13 Obstáculos, delimitações e iluminação

Durante o período de trabalho, todas as áreas que não sejam afetadas têm de estar desimpedidas. Quando for necessário remover plataformas e/ou abrir buracos ou remover placas de cobertura existentes, cabe aos Prestadores de Serviços delimitar bem as áreas e mantê-las em condições de segurança.

10.14 Prevenção de Quedas

Prevenção de quedas ou proteção contra as quedas são dois termos frequentemente utilizados para explicar o meio de controlar o perigo de queda. No entanto, a prevenção de quedas é diferente da proteção contra as mesmas e devem ser consideradas separadamente.

A PREVENÇÃO DE QUEDAS adequada elimina situações perigosas e anula, por isso, a possibilidade de uma pessoa sofrer uma queda (ex.: chão limpo e seco).

A PROTEÇÃO CONTRA AS QUEDAS segue-se ao reconhecimento de que uma condição perigosa não pode ser completa ou adequadamente eliminada e que, por isso, são precisos equipamentos e procedimentos de contenção de quedas.

Os sistemas de contenção de quedas serão fornecidos pelo empreiteiro e constarão de:

- Um aparelho anti queda;
- Um cinto de segurança tipo para-quedas ou arnês de segurança.

UM CINTO DE SEGURANÇA APOIA APENAS A CINTURA E
NÃO É PROTEÇÃO ADEQUADA CONTRA AS QUEDAS

O aparelho anti queda tem de ser posto e preso sempre que se trabalhar em locais elevados e nas seguintes condições:

- telhado possui um declive igual ou superior a 25%;
- telhado exige que as pessoas fiquem a menos de 1,20 metros da beira de um telhado sem parapeito;
- Usando andaimes ou plataformas com dois pontos de apoio;
- Usando andaimes com proteções laterais e pisos incompletos;
- Escadas colocadas perto da beira de uma cobertura ou numa abertura no pavimento;
- No trabalho em altura onde não haja proteção para evitar que o trabalhador caia de uma altura de 1,5 metros ou mais;
- Na colocação vertical de vigas de aço ou de equipamento;
- No trabalho em escadas simples usando ambas as mãos para trabalhar.

As pessoas que têm de usar equipamentos anti queda serão instruídas pelo Elemento Responsável do Fornecedor quanto ao método próprio de o colocar, utilizar e prender, apoiado pelo Elemento de Contacto.

É preciso ter sempre em atenção que a primeira prioridade é a eliminação do risco/perigo de queda.

Onde o perigo não pode ser eliminado:

- Minimizar o risco;
- Controle a queda.

10.15 Barreiras

É preciso colocar barreiras à volta de escavações, nos telhados, plataformas elevadas e certos tipos de trabalhos aéreos para chamar a atenção para o perigo de quedas de objetos.

É também necessário colocar barreiras para isolar trabalhos de empreiteiros, chãos escorregadios e para evitar o acesso às áreas de movimentação de guas.

Requisitos a ter em conta:

- Utilizar fitas delimitadoras ou outra forma para delimitar áreas de trabalho;
- Criar um local para entrada e saída da área de trabalho;
- Não passar por cima ou por baixo das barreiras;
- A distância mínima entre a barreira e a abertura do chão tem de ser de 1,20 metros a menos que se utilize uma barreira rígida com um corrimão e rodapé;

- A cadeia ou fita da barreira não pode ser atada às manivelas das válvulas, aos dispositivos de medida dos instrumentos ou a qualquer peça de equipamento sensível.

A barreira que não seja facilmente visível durante a noite deve ter luzes intermitentes alimentadas por baterias.

Nota: Em substituição das barreiras, podem ser utilizadas redes de vedação.

10.16 Espaços confinados

São considerados “espaços confinados” área de trabalho com entradas e saídas limitadas ou com acessos difíceis, onde não são executadas tarefas com carácter regular e que podem conter atmosferas perigosas. São exemplos as fossas, túneis, tanques, etc.

O trabalho em espaço confinado só pode ser executado com pelo menos 2 trabalhadores com formação adequada, asseguradas as condições de qualidade do ar (% de Oxigénio) e depois da emissão e assinatura da respetiva Autorização de Trabalho.

Deverão ser excluídos de executar trabalhos em espaços confinados todos os trabalhadores que sofram de situação de doença crónica e/ou façam qualquer tipo de medicação de forma continuada que alterem o seu estado.

11 Estaleiros

Por estaleiros, temporários ou fixos, entendem-se os locais onde se desenvolvem atividades de apoio a trabalhos de construção, de engenharia ou os locais de armazenagem de materiais ou equipamentos destinados a essas atividades.

11.1 Autorização

A instalação de estaleiros está dependente de uma autorização prévia dada pela Companhia.

11.2 Instalação

Cabe ao Elemento de Contacto definir o local onde o estaleiro deverá ser instalado, no caso de ser temporário, ou a área a ocupar no caso de um já existente.

11.3 Identificação

Todos os estaleiros terão de estar identificados no exterior com o nome do Prestador de Serviço (nome da empresa). Cabe aos Prestadores de Serviços informarem o Elemento de Contacto e Responsável pela Segurança de qualquer empresa da Companhia dos nomes e telefones necessários para contacto em caso de emergência.

11.4 Chaves

Todos os estaleiros têm de estar fechados à chave. Cabe aos Prestadores de Serviços fornecerem um duplicado da mesma ao Responsável pela Segurança de qualquer empresa da Companhia enquanto o estaleiro estiver montado. A Companhia reserva-se o direito de fazer inspeções sempre que o entender.

11.5 Serviços a terceiros

Não é permitida a execução de trabalhos que não sejam diretamente destinadas à empresa que adjudicou o trabalho. O armazenamento de materiais nos estaleiros deve ser reduzido a um mínimo e destinar-se exclusivamente para trabalhos a executar nesta mesma empresa.

11.6 Arrumação e limpeza

Cabe aos Prestadores de Serviços manterem as áreas circundantes do estaleiro limpas e arrumadas, durante e após o trabalho de acordo com as exigências da empresa onde se encontram a laborar assim como manterem as vias de circulação, de emergência assim como o acesso aos equipamentos de 1ª intervenção livres e desobstruídos.

As Companhias reservam-se o direito de proceder às inspeções sempre que se entender necessárias. Os Prestadores de Serviços que não mantenham sistematicamente um padrão de arrumação e limpeza aceitáveis serão convidados a retirar o estaleiro.

11.7 Fornecimento de energia

O fornecimento de energia ao estaleiro deve ser solicitado ao Elemento de Contacto que tomará as ações necessárias, sendo que a instalação deverá ser feita por ou sob supervisão da empresa onde o trabalho será realizado.

11.8 Armazenamento

É expressamente proibido o armazenamento nos estaleiros de materiais combustíveis perto de fontes de calor e, antes de abandonar o local, os Prestadores de Serviços devem garantir que não foram deixados materiais que possam provocar um incêndio.

Sempre que for necessária iluminação suplementar o Elemento de Contacto avaliará a situação e tomará as ações necessárias.

11.9 Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

Na gestão dos resíduos, o Prestador de Serviços terá que efetuar uma triagem e separação adequada dos resíduos, bem como um apropriado acondicionamento de modo a garantir a armazenagem temporária dos resíduos produzidos na obra;

Na armazenagem de resíduos deve-se ter especial cuidado com o derrame ou decomposição dos materiais, pelo que líquidos ou materiais facilmente deterioráveis devem ser armazenados em contentores apropriados ou em bacias de retenção e nunca em contacto direto com o solo;

Garantia da deposição seletiva dos resíduos produzidos, nos contentores especificamente destinados para o efeito;

Utilizar os espaços dedicados ao armazenamento temporário, respeitando as regras que lhes forem transmitidas para a sua correta utilização.

12 Garrafas de gás comprimido

Cabe aos Prestadores de Serviços garantir a armazenagem, manuseamento e utilização seguras de todas as garrafas de gás comprimido, próprias ou que lhes tenham sido distribuídas.

13 Segurança Elétrica

Qualquer trabalho realizado em circuitos elétricos, ou próximo dos mesmos, exige um planeamento cuidado e um alto grau de precaução se se pretender que a sua realização ocorra em segurança. Se não se reconhecerem os perigos existentes, e se não se fizer um plano para os evitar, poderá surgir um acidente fatal ou muito grave, que poderá envolver um incêndio, pois a "quantidade" de corrente/voltagem que pode provocar a morte ou danos físicos é diminuta. Por outro lado, a elevada quantidade de energia/temperatura presente numa fuga elétrica evidenciam a necessidade de se estabelecer um programa abrangente de segurança elétrica.

Alguns dos fatores principais na prevenção de acidentes são:

- Organização;
- Procedimentos Adequados;
- Pessoal Treinado;

- Uso de Equipamento Proteção Individual;
- Planificação das Tarefas e Auditorias;
- Não usar adornos, inclusive aliança ou anéis.

O acesso aos quadros elétricos está vedado ao pessoal do exterior, a menos que haja autorização para isso.

Os trabalhos feitos com ferramentas elétricas ou em instalações elétricas complexas e apresentem, por isso, riscos acrescidos, terão de ser cobertos por uma “Autorização de Trabalho” que será emitida pelo Elemento de Contacto.

Trabalhos em circuitos a descoberto e desprotegidos com tensão superior a 50 V AC ou 100 V DC são, em princípio, proibidos.

Os trabalhos elétricos terão de obedecer também ao seguinte:

- Todo o trabalho elétrico, incluindo a “simples” substituição de fusíveis, tem de ser executado por pessoal competente e especificamente aprovado pelo Elemento Responsável do Fornecedor;
- Antes de ser ligado à corrente, todo o equipamento com ligações por cabos flexíveis tem de ser inspecionado visualmente para ver se existem cabos desgastados ou danificados, ou com outros defeitos visíveis;
- Se sofrer um choque elétrico, por pequeno que seja, informe imediatamente o Elemento Responsável do Fornecedor.

14 Incidentes

Cabe aos Prestadores de Serviços a responsabilidade de reportarem ao Elemento de Contacto todos os incidentes em que tenham estado envolvidos. As Companhias esperam total colaboração dos Prestadores de Serviços na investigação de incidentes com o seu pessoal ou caso o seu pessoal tenha sido testemunha.

Durante o seu horário de funcionamento o Posto Médico prestará a assistência necessária em caso de acidente. Fora deste horário deve-se recorrer aos socorristas ou aos Serviços de Portaria, através do telefone de emergência, em caso de necessidade de chamar uma ambulância.

Cabe aos Prestadores de Serviços informarem, aquando da assinatura da Declaração de Aceitação (anexo), o número da apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho e o hospital para onde deverão ser transportados em caso de necessidade.

15 Emergências

15.1 Prevenção contra incêndios

Cabe ao Elemento de Contacto informar os Prestadores de Serviços, aquando da Indução de Segurança e Ambiente, das regras básicas de prevenção e combate a incêndios existentes nas instalações.

Cabe ao Elemento de Contacto informar os Prestadores de Serviços sobre perigos de incêndio específicos na área onde irá executar o trabalho.

Sempre que um trabalho específico implicar a obstrução de saídas de emergência ou outros meios de combate a incêndio cabe aos Prestadores de Serviços informar o Elemento de Contacto, que avaliará a situação e agirá em conformidade. Cabe aos Prestadores de Serviços colocar sinalização de segurança provisória para lidar com cada situação.

15.2 Extintores

Todo o pessoal tem que saber:

- A localização do extintor de incêndios mais próximo e qual o seu tipo;
- Como utilizá-lo.

Tipos de extintores de acordo com o agente extintor:

- Extintores à base de água, incluindo os extintores à base de água e espuma
- Extintores de pó químico
- Extintores de dióxido de carbono (CO₂)

O extintor deve ser adaptado ao tipo de fogo ou aos materiais combustíveis existentes de acordo com o seguinte quadro³:

CLASSES DE FOGOS	AGENTES EXTINTORES							
	À BASE DE ÁGUA				PÓ QUÍMICO			CO ₂
	ÁGUA	ESPUMA	ÁGUA COM ADITIVO	AGENTE QUÍMICO HÚMIDO (específico Classe F)	ABC	BC	D	
A - FOGOS ENVOLVENDO SÓLIDOS EX: MADEIRA, PAPEL, TÊXTEIS, PVC, ETC. 	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
B - FOGOS ENVOLVENDO LÍQUIDOS EX: GASOLINA, ÓLEO, GORDURA, ALCOÓL, SOLVENTES, ETC. 	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
C - FOGOS ENVOLVENDO GASES EX: BUTANO, PROPANO, ACETILENO, ETC. 	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
D - FOGOS QUE RESULTAM DA COMBUSTÃO DE METAIS EX: SÓDIO, POTÁSSIO, MAGNÉSIO, ETC. 	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
F - FOGOS ENVOLVENDO PRODUTOS PARA COZINHAR EM APARELHAGEM DE COZINHA 	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

15.3 Procedimentos de evacuação

Em caso de evacuação, seja num simulacro ou em situação real, os Prestadores de Serviços devem desligar os equipamentos com que estão a trabalhar, abandonar o local de trabalho sem precipitações e deslocar-se para o Ponto de Encontro que está devidamente sinalizado ou foi informado na Indução de Segurança seguindo as regras existentes ou indicações dadas por pessoal da empresa da Companhia em questão.

15.4 Execução do Trabalho

O trabalho deve ser executado de acordo com o estipulado na Ordem de Compra ou outro documento de adjudicação.

O trabalho deve ser executado no período definido por comum acordo com o Prestador de Serviços. O trabalho será feito durante o período normal de trabalho da empresa da Companhia que proceder à sua adjudicação. Se for necessário executar algum trabalho fora do período normal, cabe ao Elemento de Contacto garantir as autorizações necessárias de acordo com as regras internas.

Cabe aos Prestadores de Serviços a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos no equipamento da empresa onde se encontram (causados ou não por negligência) que possam advir ou estejam relacionados com ou como consequência do trabalho, ou que possam advir de infração dos Prestadores de Serviços ou pessoal subcontratado.

Os Prestadores de Serviços devem informar o Elemento de Contacto da data de início do trabalho e, no caso de trabalhos prolongados, qual o Elemento Responsável do Fornecedor.

Cabe aos Prestadores de Serviços executarem o trabalho de modo a provocar a menor perturbação possível na laboração normal da Companhia ou no trabalho de outros Prestadores de Serviços existentes na fábrica, sempre no cumprimento escrupuloso das regras de Segurança existentes. Cabe ao Elemento de Contacto, em conjunto com a Chefia da Seção relevante, resolver eventuais problemas que surjam.

Cabe aos Prestadores de Serviços deixarem as secções limpas e arrumadas, durante e após o trabalho, de acordo com as exigências da empresa em questão.

³ Ficha Técnica nº 3 – Extintor da APSEI

Cabe aos Prestadores de Serviços demonstrarem a sua competência, ou do pessoal subcontratado, de acordo com a legislação aplicável ou regras internas.

16 Subcontratação

Sempre que um Prestador de Serviço pretender subcontratar qualquer parte do trabalho que lhe foi adjudicado, deverá informar a empresa da Companhia onde se encontra e o Elemento de Contacto para obter autorização antes do início do trabalho. Esta autorização não isenta o Prestador de Serviço das suas responsabilidades.

O Prestador de Serviço é responsável por garantir que a empresa subcontratada é informada e aceita as condições constantes nestas Normas.

Sempre que a execução de qualquer trabalho obrigue à subcontratação e o Elemento de Contacto entenda necessário, os Prestadores de Serviços devem garantir a nomeação de um Elemento Responsável do Fornecedor.

Para efeitos de acesso de pessoas e viaturas os empregados da (s) empresa (s) subcontratada (s) têm os mesmos direitos e obrigações que os empregados da empresa subcontratante.

Cabe ao Prestador de Serviço subcontratante garantir que os subcontratados receberam a Indução de Segurança e Ambiente correspondente à sua situação e que satisfazem as exigências da empresa onde se encontram, em termos de competência. Esta indução de segurança pode ser ministrada pelo Prestador de Serviço, caso tenha condições e conhecimentos, ou a seu pedido por alguém competente da ULJM.

17 Condição para a operação

Os Prestadores de Serviços só poderão operar nas instalações da Companhia desde que tenham Apólice de Seguro válida e adequada ao trabalho a realizar.

Está proibido o trabalho de elementos em situação de trabalho ilegal e de menores de acordo com o Código de Princípios de Negócios em vigor.

18 Portaria e acessos

18.1 Pessoas e viaturas

Todos os Prestadores de Serviços devem registar a sua entrada na Portaria cumprindo o Regulamento de Portaria em vigor. Cabe à Portaria confrontar a identificação com a lista de Prestadores de Serviços.

Na Portaria, o vigilante emite uma placa identificadora de cada trabalhador, que este trará sempre visível e em boas condições de conservação e tem uma cor ou uma designação específica de acordo com o Prestador de Serviços.

Só é permitida a entrada de veículos de transporte de materiais, máquinas e equipamentos necessários à obra. Os condutores destes veículos têm que obedecer ao código de estrada oficial e que respeitar as regras de trânsito específicas da obra.

A entrada de acompanhantes na Fábrica, que não estejam diretamente envolvidos no serviço a prestar, não é permitida. Sempre que se verificar, estará proibida a sua circulação nas instalações, devendo o(a) acompanhante permanecer na Portaria. Os condutores são responsáveis pelos passageiros e pela estabilidade da carga que transportam.

Quando for deixado um atrelado desligado do trator, é obrigatória a colocação de calços nos dois lados de uma das rodas assim como de um macaco de suporte por baixo da placa rotativa de ligação do trator (quinta roda).

O limite de velocidade dentro das instalações é de: 20 km/hora

Quando estiver a conduzir um veículo na obra e soar o alarme do sistema de emergência/evacuação, encoste à berma, desligue a viatura e desloque-se para o ponto de encontro.

É essencial que todas as vias da obra permaneçam desobstruídas para evacuação rápida em caso de emergência;

Estacione só nas áreas designadas para o efeito. Os veículos que descarregaram equipamentos, ferramentas, etc. e que já não façam falta na obra, devem estacionar nessas áreas.

18.2 Animais

É interdita a entrada de pessoas acompanhadas de animais em qualquer das empresas da Companhia. Excluem-se desta interdição os cães guia no caso de visitantes invisuais.

18.3 Cargas anormais

A entrada de cargas excecionalmente grandes deve ser antecedida de uma informação ao Elemento de Contacto que decidirá as ações a tomar.

18.4 Entradas imprevistas

Circunstâncias excecionais podem obrigar a que a Portaria não tenha conhecimento de todos os Prestadores de Serviços autorizados a prestar serviço na empresa em questão. Nessa altura, a Portaria só autorizará a entrada do elemento depois de confirmada a autorização pelo Elemento de Contacto.

18.5 Entradas ao fim de semana

A entrada de Prestadores de Serviços ao fim de semana só é permitida desde que exista uma autorização escrita na Portaria. Em circunstâncias excecionais esta autorização pode ser dada presencialmente ou pelo telefone.

Isentos desta autorização estão os Prestadores de Serviços que constem de uma lista emitida pelos Chefes de Departamento relevantes.

Cabe ao Elemento de Contacto ou outro responsável pelo trabalho a executar decidir da necessidade da presença de outros elementos (p. ex. eletricitas, responsáveis pela secção, etc.).

18.6 Identificação visual

Todos os Prestadores de Serviços devem usar o identificador que lhes é entregue diariamente na Portaria em local bem visível, desde que não constitua fator de insegurança.

Para além disto, é recomendado que os Prestadores de Serviços vistam roupa identificadora da empresa para a qual trabalham.

18.7 Jovens e menores

Está proibida a entrada nas instalações fabris de jovens com idade inferior a 16 anos inclusive dentro de veículos, à exceção de visitas organizadas.

18.8 Revista

À saída, o veículo é sujeito a uma inspeção por parte dos vigilantes, de acordo com as regras em vigor na fábrica. Em caso de solicitação pela Portaria ou Direção Fabril, os Prestadores de Serviços devem facultar os volumes que transportam para inspeção.

18.9 Regras de conduta

18.9.1 Jogo e venda de bens

O jogo e venda de bens estão proibidos em quaisquer instalações da Companhia.

18.9.2 Aparelhagens de som

O uso de "headphones" (auscultadores) num ambiente de trabalho pode constituir um perigo e como tal é proibido. As aparelhagens de som não devem ter um volume que incomode quem trabalha no local ou possa impedir a normal conversação entre pessoas.

18.9.3 Cantina e vestiários

É expressamente proibido comer e beber nos locais de trabalho. Os Prestadores de Serviços estão autorizados unicamente a utilizar a cantina e vestiários a eles destinados.

Qualquer Prestador de Serviço encontrado a vandalizar o equipamento será imediatamente convidado a sair das instalações onde se encontra. Cabe aos Prestadores de Serviços suportarem os custos pela reparação/substituição do equipamento danificado pelos seus empregados.

Para o consumo de alimentos e bebidas apenas poderão utilizar as máquinas de vendas de sandes/bebidas/cafés existentes. Em condições normais os Prestadores de Serviços deverão respeitar os horários para pausa.

Qualquer alteração a esta situação deve ser solicitada ao Elemento de Contacto que tomará as ações necessárias.

18.9.4 Álcool e drogas

O consumo de bebidas alcoólicas (de qualquer grau) ou de substâncias estupefacientes é expressamente proibido em quaisquer instalações da Unilever FIMA.

De acordo com o Regulamento em vigor, os Prestadores de Serviços a trabalhar permanentemente nas instalações estarão sujeitos ao teste aleatório.

Em situações de embriaguez óbvia ou em situação de acidente, e caso a situação do acidentado o permita, o Elemento de Contacto ou outro elemento da Direção Técnica poderão solicitar aos Serviços Médicos um teste. Em caso de resultado positivo o indivíduo em questão será convidado a sair das instalações onde se encontra, cabendo ao Diretor Técnico ou ao Facilities Manager a decisão de autorizar ou não a reentrada do referido elemento.

18.9.5 Tabaco

Todas as instalações da Unilever FIMA são consideradas “zona de não fumadores”, pelo que o fumo só é autorizado nas zonas identificadas como tal. A infração a esta regra implicará que o prevaricador seja imediatamente convidado a sair das instalações onde se encontra, cabendo ao Diretor Técnico ou ao Facilities Manager a decisão de autorizar ou não a reentrada do referido elemento.

19 Ambiente

19.1 Geral

Os empreiteiros terão de adotar processos de trabalho que não originem incidentes ambientais durante a sua permanência em qualquer das instalações da Unilever FIMA, recomenda-se a leitura da Política de Ambiente.

Cabe ao Elemento de Contacto esclarecer quaisquer dúvidas ou elucidar os Prestadores de Serviços das regras internas.

19.2 Consumo de água

É objetivo de todas as empresas Unilever FIMA que a água seja consumida de forma sustentável e o seu consumo reduzido a um mínimo. Cabe aos Prestadores de Serviços utilizar as formas de trabalho que se coadunem mais com este objetivo.

19.3 Efluentes líquidos

Cabe aos Prestadores de Serviços garantir que os efluentes líquidos gerados pela sua atividade sejam encaminhados corretamente de acordo com a legislação aplicável e/ou regras internas.

Cabe ao Elemento de Contacto esclarecer quaisquer dúvidas ou elucidar os Prestadores de Serviços das regras internas.

19.4 Solos

É proibido derramar seja que material for no pavimento. Qualquer incidente deverá ser participado ao Elemento Responsável do Fornecedor para que ele possa efetuar a investigação do incidente e tomar as medidas corretivas e preventivas convenientes.

19.5 Resíduos

A remoção, transporte e destino a dar aos resíduos das obras é da responsabilidade do Prestador de Serviços. No entanto, este terá de apresentar, antes de efetuar estas operações, as provas do cumprimento da legislação sobre este assunto. Só então os condutores dos camiões poderão sair das instalações em causa com os resíduos.

Os resíduos de produtos perigosos têm de ser colocados em contentores apropriados, bem fechados e devidamente rotulados.

Só os resíduos não perigosos podem ser despejados nos contentores da obra.

19.6 Poluição Atmosférica

Os empreiteiros terão de montar sistemas de filtragem ou outras soluções mais adequadas para eliminar este tipo de poluição.

É proibido queimar qualquer tipo de material, de forma a evitar a propagação de gases na atmosfera.

É proibido fazer a descarga de gases que contaminem a atmosfera.

19.7 Poluição Sonora

As atividades do Prestador de Serviços não poderão originar níveis de ruído superiores aos previstos na lei. No caso de serem previstas ou virem a acontecer estas situações, o Prestador de Serviços terá que encontrar soluções para as ultrapassar.

19.8 Outros

Estas Normas, não anulam ou substituem qualquer outra documentação que a Unilever FIMA entenda subscrever ou definir para os Prestadores de Serviços, como sejam contratos específicos, cadernos de encargos, etc.